



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- DECRETO Nº 6.827, DE 24 DE MARÇO DE 2017 -

**ADEMIR ALVES LINDO, Prefeito
Municipal de Pirassununga, Estado
de São Paulo.....**

No uso de suas atribuições legais e de conformidade com os autos do procedimento administrativo nº 3.935, de 18 de janeiro de 2015,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado, de acordo com a Lei Complementar Municipal nº 143/2016, o **projeto de desdobro de imóvel urbano**, oriundo da matrícula nº 31.455 do CRI local, localizado na Rua Profa. Magali Estela Viotto Gonçalves, Lote 24, Quadra V, Jardim Treviso, município de Pirassununga-SP, cadastrado na municipalidade sob nº 6887.072.072.024.00-7 que, conforme referida matrícula, consta pertencer a **Carlos Antonio Pereira da Silva**, portador do RG nº 41.476.958-2 - SSP/SP e CPF nº 324.451.788-94, tudo conforme consta do protocolado nº 3.935/2015, cujo lote desdobrado, conforme planta e memorial descritivo, fica assim identificado:

I – Situação Atual

a) matrícula nº 31.455..... 250,00 m².

II – Situação Pretendida

a) lote 15A..... 125,00 m²;

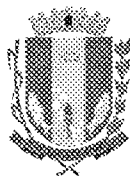
b) lote 15B..... 125,00 m².

Art. 2º Fica atribuído o número deste Decreto nos projetos e memoriais descritivos, constantes do protocolado mencionado no artigo 1º deste.

Parágrafo único. Faz parte deste, o croqui de localização do imóvel no município, constante da planta aprovada.

Art. 3º A expedição do presente Decreto, não implica o reconhecimento pela Municipalidade, da propriedade do imóvel, citado no Artigo 1º deste, nem compete à mesma se ater a incorreções descritivas de memoriais, objeto do projeto.

Art. 4º O presente projeto de desdobro de imóvel urbano deverá ser submetido ao Registro Imobiliário no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

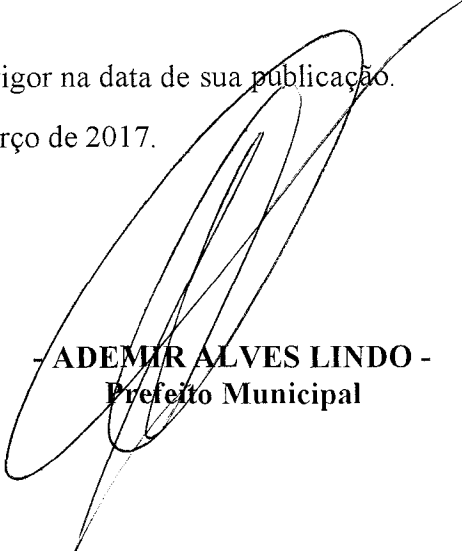
aprovação, findo o qual, referida aprovação ficará automaticamente cancelada, conforme artigo 18, da Lei Federal nº 6.766/79, c.c. § 2º, do artigo 31, da Lei Complementar Municipal nº 75/06.

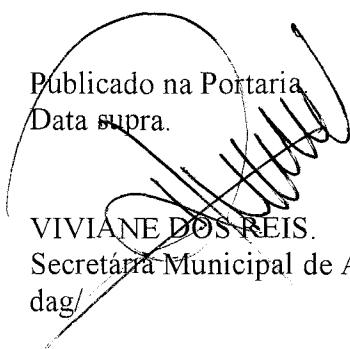
Art. 5º Após a abertura das respectivas matrículas o proprietário deverá encaminhar as mesmas ao Setor de Cadastro Fiscal do Município a fim de efetivar o desdobro gerando seu cadastro junto ao município.

Art. 6º Em conformidade com o artigo 37, da Lei Federal nº 6.766/79, fica vedado vender ou prometer vender lotes de terrenos oriundos de desdobro, enquanto não registrado em Cartório.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 24 de março de 2017.


- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal


Publicado na Portaria
Data supra.

VIVIANE DOS REIS.
Secretária Municipal de Administração.
dag/

PROJETO COMPLETO
Desdobro de Lote Urbano

FOLHA ÚNICA
ART nº: 92221220151185187

Objetivo: Projeto de Desdobro de Lote Urbano

Local: Rua Prof. Magali Estéla Viotto Gonçalves - L-24, Q-V, Jardim Treviso

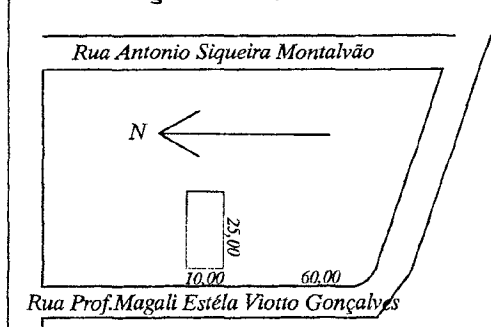
CEP 13638-417 - Pirassununga - SP

CAD. MUN. 6887.72.072.024.00-7

Matrícula: 31.455

Proprietario: Carlos Antonio Pereira da Silva

SITUAÇÃO S/ ESCALA



Declaro que a aprovação do Projeto não implica a PREFEITURA MUNICIPAL no reconhecimento da propriedade do terreno

Carlos Antonio Pereira da Silva
proprietário

RODRIGO TUCUMANTEL

ENG. AGRIMENSOR

CREA-5069443448

19 996315813

Desenhista Projetista: ANDRE - Project e Design - (19) 996315813

Áreas em m²

Situação Atual

Área do Terreno 250,00 m²

Situação Pretendida

Lote "15A" 125,00m²

Área Construída 99,05 m²

Lote "15B" 125,00 m²

Área Construída 99,05 m²

Aprovações

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ANEXO AO DECRETO N.º 6.827
Pirassununga, 24 MAR 2017